



Índice

A. Ordem do dia:.....	1
1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/04/2024, que autoriza a transferência de verbas para os agrupamentos escolares.....	1
2. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário 2024 Limpeza de Fossas Sépticas.....	2
3. 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2024.....	7
4. Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e respetiva Tabela de Taxas.....	9
5. Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Parque de Estacionamento na Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, Vale da Pinta I Cartaxo”, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.....	20
Encerramento.....	28



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 11/2024

No dia 23.04.2024, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 08:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 18/04/2024:

Ordem do Dia

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/04/2024, que autoriza a transferência de verbas para os agrupamentos escolares. / *para deliberação;*
2. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário 2024 Limpeza de Fossas Sépticas. / *para deliberação;*
3. 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2024. / *para deliberação;*
4. Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e respetiva Tabela de Taxas. / *para deliberação;*
5. Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Parque de Estacionamento na Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, Vale da Pinta I Cartaxo”, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. / *para deliberação.*

A. Ordem do dia:

- 1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/04/2024, que autoriza a transferência de verbas para os agrupamentos escolares. – Proposta de deliberação n.º 27/PC-JH/2024**

“Considerando que,

Os Municípios dispõem de atribuições na área da Educação, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 10/2019; Decreto-Lei n.º 84/2019; Lei n.º 2/2020; Decreto-Lei n.º 56/2020; Decreto-Lei n.º 16/2023, a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações, compete aos municípios.

Para salvaguardar o cumprimento das obrigações por parte dos agrupamentos de escolas, até às mudanças de titularidade dos contratos para o Município, permaneceu a necessidade de se efetuarem transferências para os agrupamentos, verbas estimadas no valor de 31.500,00€ (trinta e um mil e quinhentos euros), provenientes da Direção Geral das Autarquias Locais, tendo praticado um ato da competência da Câmara Municipal, ficando este sujeito a ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 17/04/2024, em que autorizei a transferência das verbas para os Agrupamentos Escolares, no montante de 31 500,00 € (trinta e um mil e quinhentos euros), atendendo que se trata ainda de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o bom funcionamento dos mesmos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A Senhora Vereadora Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade não participou na discussão e votação deste ponto.

2. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário 2024 Limpeza de Fossas Sépticas. – Proposta de deliberação n.º 10/VP-PR/2024

“Considerando que:

Em 03.10.2023, a Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. apresentou proposta de Revisão Tarifária para o ano de 2024 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais celebrado com o Município do Cartaxo.

Em 03.11.2023, o Município do Cartaxo notificou a Cartagua – Águas do Cartaxo, S.A., do seguinte: “para que possa haver lugar a decisão sobre a revisão tarifária ora pretendida, sempre será necessário auscultar a Entidade Reguladora a propósito desta matéria, pelo que se aguardará resposta por parte da ERSAR à proposta que V/Exas. remeteram”.

A ERSAR emitiu, a 07.11.2023, um parecer onde concluiu que: “sem prejuízo de se reconhecer que a estrutura tarifária proposta corresponde à contratualmente definida, o mecanismo de atualização proposto não corresponde à fórmula de atualização tarifária prevista no contrato (verificando-se, no entanto, que para 2024 o tarifário proposto não difere materialmente do calculado pela ERSAR), e a proposta inclui tarifas desconformes com as normas legais/regulamentares aplicáveis, razão pela qual deve a mesma ser revista à luz dos comentários apresentados”.

Entendendo o Município do Cartaxo que a proposta de atualização tarifária para 2024, nos precisos



termos expostos em que foi inicialmente apresentada pela Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A., não poderia ser objeto de aprovação, sendo que tal só poderia ser possível após efetuadas as alterações exigidas pelo parecer da ERSAR, em 23.11.2023, o Município notificou a Concessionária para debelar as desconformidades evidenciadas no pedido de revisão tarifária para o ano de 2024 melhor identificadas no Parecer da Entidade Reguladora, nomeadamente no ponto 2.3.

Em 28.11.2023, a Concessionária apresentou o novo tarifário expurgado das irregularidades identificadas no ponto 2.3. do parecer da ERSAR.

Em 06.12.2023, através de reunião realizada com os representantes da administração da Concessionária, o Município do Cartaxo comunicou que só poderia aprovar a proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024, nos precisos termos definidos pela entidade reguladora.

Em 11.12.2023, a Concessionária apresentou a proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024, então finalmente corrigida em estrita conformidade com o parecer da ERSAR.

Em 21.12.2023, a proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024 foi aprovada por unanimidade, pela câmara municipal.

*Na sua sequência, foi publicado pelo Município do Cartaxo o Edital n.º 08/2024, datado de 22.01.2024, onde se encontra, conforme resulta da proposta de revisão do tarifário 2024, o seguinte: “em cumprimento do disposto no art. 81 do Regulamento n.º. 594/2018 da ERSAR, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos) como contrapartida de direito de **1 (uma) limpeza anual das fossas séptica dos utilizadores com contrato de abastecimento, ainda que sem ligação à rede de saneamento** “(...) devem ser aplicadas as tarifas de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais” (realce nosso).*

Atendendo que a contrapartida de 1 (uma) limpeza anual das fossas séptica dos utilizadores com contrato de abastecimento, ainda que sem ligação à rede de saneamento, estava na proposta de tarifário apresentada pela Cartágua submetida a parecer da ERSAR, o tarifário acabou por ser aprovado com esse pressuposto, o que se encontra refletido no Edital supra referenciado.

Porém, rapidamente se constatou que apenas 1 (uma) limpeza anual das fossas sépticas se revela insuficiente em face das necessidades dos utilizadores.

Neste sentido, revisitando o parecer da ERSAR de 07.11.2023, emitido quanto à proposta inicial de revisão do tarifário para o ano de 2024 da Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A., constatou-se o seguinte: “a respeito do tarifário para a limpeza de fossas sépticas, faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.5 i do artigo 2.5 do Decreto-Lei n.5 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.5 do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais. Notando ainda que, nos termos do artigo 5.5 do mesmo Regulamento, em caso de divergência este Regulamento prevalece sobre o disposto nos contratos de concessão, deve o referido tarifário ser revisto, sem prejuízo de uma eventual futura revisão contratual”.

Ademais, não se encontrando definido no contrato de recolha, o número de limpezas, e existindo dúvidas por parte do município relativamente a esta matéria, foi novamente questionada a ERSAR pelo



Município do Cartaxo através de correio eletrónico datado de 05.03.2024, nos seguintes termos: “solicita-se esclarecimento na aplicação do artigo n.81do RRC, no que concerne à aplicação das tarifas de saneamento, caso não exista cobertura da rede. Caso se aplique as tarifas de saneamento, qual o número anual de limpezas de fossas sépticas que a entidade gestora têm de realizar? De acordo com o disposto no artigo n. 51 do RRC, a periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento definido com a entidade gestora, assim este número de limpezas terá de recorrer a um histórico para cada cliente? A entidade gestora terá de determinar um valor por excesso, de forma a realizar todas as limpezas necessárias a todos os clientes, que não tenham cobertura da rede de saneamento e estão a ser aplicas as tarifas?”;

Respondeu a ERSAR, pelo mesmo meio de comunicação, em 18.03.2024, do seguinte modo:

“De acordo com a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, “Os serviços municipais (...) de saneamento de águas residuais urbanas (...) compreendem, no todo ou em parte (...) a gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais”. Por esse motivo, o artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais, as quais devem estar previstas no tarifário relativo aos serviços auxiliares.

*Assim, quando a rede pública não se encontre disponível, a entidade gestora deve assegurar a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, aplicando as respetivas tarifas fixa e variável, tendo o utilizador direito à realização do número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. **A definição de um número máximo de limpezas é importante para garantir que o recurso ao serviço de limpeza é apenas efetuado quando necessário e para que sejam razoáveis os gastos a recuperar pelas tarifas de disponibilidade e variáveis do serviço de saneamento, bem como garantida a equidade entre os utilizadores. Sendo num momento inicial difícil à entidade gestora conhecer as características de cada fossa existente na área de intervenção, a ERSAR entende admissível que este número máximo seja representativo das “condições médias” relativas às necessidades de limpeza de fossas sépticas.***

Assim, por via do RRC, que, enquanto regulamento com eficácia externa, obriga a todas as entidades gestoras de águas e resíduos, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar. Note-se que, porque se trata de um preço e não de uma taxa, a cobrança mensal das tarifas implica a efetiva prestação do serviço, o que significa que a sua aplicação pressupõe que a entidade gestora realiza as limpezas das fossas quando solicitada, recolhendo e mantendo atualizada a informação sobre as fossas existentes e respetivas condições.

No sentido de promover a equidade e solidariedade entre utilizadores, o cálculo das tarifas mensais de disponibilidade e variável do serviço de gestão de águas residuais urbanas deve considerar os gastos totais incorridos com a prestação do serviço por rede e com a realização das limpezas de fossas sépticas particulares” (realce nosso).

Isto, note-se, em linha com um Esclarecimento por si anteriormente emitido, nos seguintes termos: “de acordo com o mencionado enquadramento legal, as entidades gestoras do serviço de saneamento



de águas residuais urbanas devem proceder (através de meios próprios ou subcontratados) à limpeza das fossas sépticas com a periodicidade que seja considerada adequada em função das características das fossas. Esta periodicidade é definida pela entidade gestora, conforme exigido pelo artigo 51.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, traduzindo-se na fixação de um número anual de limpezas a realizar”1.

Disponível em <https://www.ersar.pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/LIMPEZA%20DE%20FOSSAS%20S%C3%89PTICAS.pdf>

*De facto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018, de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, determina-se que “no caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas no número anterior constitui a contrapartida pela **realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha de acordo com a periodicidade estabelecida nos termos do n.º 2 do artigo 51.º**, sendo cada serviço adicional faturado autonomamente, nos termos do RT” (realce nosso).*

*E concretiza o n.º 2 do artigo 51.º do mesmo diploma que “a **periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a entidade gestora, tendo por base as características da sua fossa séptica individual”** (realce nosso).*

Tendo em vista a necessidade de revisão da proposta tarifária 2024, foi contactada a Cartagua – Águas do Cartaxo, S.A. no sentido apresentar uma proposta que contemple um maior número de limpezas anuais, na estrita medida em que esta se consubstancia como uma matéria da sua responsabilidade.

*Em 12.04.2024, a Concessionária apresentou uma proposta que contemplava as seguintes condições: **1 (uma) limpeza de fossa anual gratuita** para clientes com consumo de água médio até 5m³ por mês, aproximadamente 1232 (mil duzentos e trinta e dois) clientes, **2 (duas) limpezas de fossa anuais gratuitas** para clientes com consumo médio de água entre 6 a 15 m³, aproximadamente 921 (novecentos e vinte um) clientes, e **3 (três) limpezas de fossa anuais gratuitas** para clientes com consumo médio de água superior a 16 m³, aproximadamente 400 clientes.*

Tal proposta não foi considerada aceitável por parte do Município do Cartaxo, pela insuficiência e falta de equidade face ao valor de taxa pago pelo consumidor.

*Assim nessa mesma reunião, o município apresentou uma contraproposta com as seguintes condições: **2 (duas) limpezas de fossa anuais** clientes com consumo médio de água até 15 m³, aproximadamente 2.153 (dois mil, cento e cinquenta e três); **3 (três) limpezas de fossa anuais** para clientes com consumo médio entre 16 a 25m³, aproximadamente 271 (duzentos e setenta e um) clientes; e **4 (quatro) limpezas de fossa anuais** para clientes com consumo superior a 25m³, aproximadamente 129 (cento e vinte e nove) clientes.*

A contraproposta foi posteriormente aceite e enviada como proposta final pela Concessionária em 15.04.2024.

Mais se encontra na mencionada proposta que “o número de limpezas anual dependerá do consumo do utilizador; o Consumo do utilizador é calculado com a média de consumo de água dos últimos 12 meses; o utilizador deverá solicitar a limpeza de fossas quando o nível da mesma seja no mínimo 75% da sua capacidade; a Cartagua deverá proceder à limpeza da Fossa após a solicitação do utilizador, num prazo máximo de 15 dias úteis; caso o nível da Fossa séptica seja inferior a 75% o utilizador pagará a limpeza segundo o tarifário em vigor; nos projetos para novas fossas sépticas, o Município deverá solicitar



parecer à Cartagua; a Cartagua emitirá o seu parecer no prazo máximo de 30 dias”.

Pelo exposto, será de aprovar a mencionada alteração nos termos indicados.

Acompanham a presente Proposta de Deliberação:

Notificações entre as partes outorgantes do contrato, supra identificadas;

Propostas de tarifário apresentadas pela Concessionária;

Parecer da ERSAR;

Comunicações entre o Município do Cartaxo e a ERSAR.

Pelo exposto, tendo a proposta de revisão do tarifário 2024 apresentada pela Cartagua – Águas do Cartaxo, S.A. quanto à limpeza das fossas sépticas partido das características das mesmas e das “condições médias” relativas à sua limpeza, mantendo-se o restante teor da revisão tarifária 2024 em conformidade com o parecer da ERSAR de 07.11.2023, e sem nunca prescindir o Município do Cartaxo de tudo quanto alegou no processo n.º 626/21.9BELRA, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração indicada pela Cartagua – Águas do Cartaxo, S.A. em 15.04.2024.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Presidente

Recordou que, resultante do parecer da ERSAR, houve o entendimento de que por indicação legal devia de ser realizada uma limpeza de fossa por contrato, o que pareceu pouco ao executivo, mas naquela altura, a CMC teve de avançar desta forma. Contudo, o executivo continuou a insistir nesta questão e foi à procura de outras soluções e depois, já com outros argumentos legais e com novo parecer da ERSAR, informou a concessionária de que teria de haver uma revisão do número de limpezas de fossas gratuitas por ano e que esse número devia ser progressivo, tendo em atenção aquilo que cada consumidor pagava.

Neste sentido, a Cartágua apresentou uma proposta inicial que não foi aceite pelo executivo e houve uma renegociação com as seguintes condições: 2 limpezas de fossa anuais para clientes com consumo médio de água até 15 m3; 3 limpezas de fossa anuais para clientes com consumo médio entre 16 a 25 m3; e 4 limpezas de fossa anuais para clientes com consumo superior a 25m3.

Sabe-se que há um número muito significativo de pessoas que se encontram nesta situação, nomeadamente nos Casais Lagartos, mas se tudo correr como planeado e se tudo correr dentro do esperado, vão deixar de ter necessidade de recorrer à limpeza de fossas, porque pode fazer a ligação à rede, tendo em conta que a obra para reparação da rede de águas residuais nos Casais Lagarto já foi adjudicada. O contrato vai ser assinado esta semana e a empresa fica em condições de iniciar a obra, que segundo informação demorará cerca de um mês.



Vereador Fernando Amorim

Referiu que o parecer do ERSAR, também, alerta para o facto deste número de limpezas gratuitas ser controlado, quer pelo concedente, quer pela concessão, para se verificar como evolui termos de sustentabilidade.

Como esta situação é nova para todos, apelou que, a partir de agora, fosse garantida a sustentabilidade do processo e que os munícipes também consigam usufruir de forma correta e que se evite a poluição das linhas de água. Reunidas todas estas condições, há condições necessárias para termos um sistema a noventa e muitos por cento, relativamente ao saneamento básico no concelho.

Referiu que os vereadores do PS concordam com a medida e ainda bem que se insistiu com a ERSAR, porque era uma medida injusta. Acha que a CMC está a dar os primeiros passos para que seja reposta a justiça para todas as pessoas.

Presidente

Informou que os munícipes poderão pedir a limpeza de fossas a partir do momento em que tenham a sua fossa acima de 75% da capacidade, para garantir que não há muito desperdício de recursos.

Referiu a situação vai monitorizada para se perceber se, de facto, aquilo que são as necessidades das pessoas são mais ou menos do que estas. Acredita que a haver alterações, só caso se entenda que as pessoas têm muito mais necessidades, mas tendo em atenção a análise realizada, será difícil que isso aconteça.

Em relação à sustentabilidade ambiental, parece-lhe que desta forma não haverá tanta necessidade de algumas pessoas terem as suas águas residuais encaminhadas para as ribeiras, porque vão ter a possibilidade de fazer a ligação à rede, sem custos adicionais ao pagamento da taxa.

Salientou, que a imposição desta taxa não foi uma decisão do município, mas resulta de uma imposição legal através da diretiva da ERSAR e não é o município que vai receber este dinheiro, mas a Cartágua que o vai usar para fazer as limpezas das fossas e tratar das águas residuais que são encaminhadas para os equipamentos.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2024. – Proposta de deliberação n.º 28/PC – JH/2024

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteadada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a



despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 2ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Presidente

Referiu que a revisão orçamental é para introduzir o saldo de gerência cujo montante é de 7.133.427,28 €. Foi considerada uma diminuição ao orçamento da receita referente ao parque de estacionamento subterrâneo, num montante global de 60.704,00 €.

Ao aumentar o orçamento no montante de 7.072.723,28 € (valor inicial menos os 60.704,00 €), o executivo está a reforçar aquilo que diz respeito a despesa corrente no valor de 412.325,88 € e todo o restante valor vai ser aplicado em despesa de capital, reforçando as rubricas que têm a ver, nomeadamente, com projetos comunitários, como a Loja do Cidadão e outros projetos para os quais vamos precisar de reforço orçamental.

Quando foi discutido o orçamento inicial, o executivo já tinha referido que, naturalmente, iria ser preciso reforçar estas verbas, ou seja, o saldo de gerência já era um reforço planeado. O equilíbrio orçamental é salvaguardado, assim como todas as outras questões.

Referiu que, os técnicos do FAM deram parecer positivo e que os mesmos elogiaram o trabalho e as decisões do executivo em relação à gestão dos recursos do Município, o que é sempre bom, porque são pessoas muito atentas e conhecedoras e que percebem o que é importante cumprir. A CMC não cumpriu no passado e agora está condicionada, mas os técnicos do FAM, também, percebem o olhar que é importante ter para o futuro e a capacidade que o executivo tem de o fazer.

Vereador Fernando Amorim

Referiu que o parecer do FAM é positivo, no entanto, fazia ressalvas, como é habitual, nomeadamente na necessidade da revisão do PAM e no excesso de poupança corrente que, também, deveria ser aplicado na redução da dívida. Pelo que alertou para a necessidade da revisão do PAM para que o mesmo se aproxime da realidade do município, que é completamente diferente daquela que tinha em 2015, quando foi elaborado o PAM e aprovado pelo Tribunal de Contas em 2017.

Presidente

Referiu que o Senhor Vereador aportou 3 questões abordadas pelo FAM, uma que diz respeito ao parecer positivo, sem qualquer tipo de condição, outra que diz respeito àquilo que deve ser o trabalho



de revisão do PAM, algo que o executivo está a tratar, e a recomendação de entregar ao FAM aquilo que sejam excedentes resultantes de receitas extraordinárias, algo que o executivo fez este ano, por isso, a CMC reduziu a dívida em cerca de 200.000,00 €.

Estas questões que estão no parecer do FAM, também estiveram no ano passado em que não houve moratória, ou seja, o conteúdo do parecer do FAM era semelhante, logo, acaba por ser uma tecnicidade de modo que nunca se perca esse foco. Também nesta questão, o executivo está muito satisfeito, porque os técnicos do FAM disseram que a CMC estava a cumprir, na íntegra, com aquilo que eram as obrigações do município. Por fim, salientou que o executivo terá sempre esta questão em atenção.

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

4. Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e respetiva Tabela de Taxas. – Proposta de deliberação n.º 29/PC-JH/2024

“Considerando que:

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 30/12/2022 e publicado no Diário da República, 2ª série, nº 38 de 22/02/2023.

Verificou-se, pela prática de funcionamento dos serviços municipais e das condições existentes, que o regulamento aprovado em 30/12/2022, não se revelou suficientemente abrangente, no sentido de contemplar as diversas áreas de atividade sujeitas à aplicação de taxas municipais decorrente da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, estabelecidos pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aconselhando à introdução de modificações nesta matéria.

Verificou-se, ainda, pela prática do funcionamento dos serviços municipais e das condições existentes, ser necessário proceder-se à atualização extraordinária de algumas taxas, mediante alteração à Tabela em vigor, bem como, proceder à criação de taxas que se mostram necessárias à execução das competências do Município.

Os valores apresentados foram atualizados de acordo com a evolução do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo INE, em 12/10, 7,2%, de acordo com o n.º 1 do artigo 10º do referido regulamento.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação dos serviços bem como o impulso em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Importa, pois, proceder à necessária alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, a ligeiros acertos, sem conteúdo substancial, e de algumas taxas da tabela, em particular no Artigo 2º - Ocupação do Espaço Público, assim como a criação de novas taxas, nomeadamente respeitante às Festas da Cidade e Ocupação do Espaço Público por motivos de obras.

Com vista ao cumprimento do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 112º do Código do Procedimento



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, foi publicado o início do procedimento de alteração e participação procedimental, pelo período de 10 dias úteis na página do município, em www.cm-cartaxo.pt para recolha de sugestões.

Durante o referido prazo, não foi rececionado nesta Câmara Municipal, qualquer sugestão ao mesmo.

Assim,

O nº 4 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, passa a ter a seguinte redação:

“4. O procedimento da extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pela DGF – Unidade Funcional de Gestão Financeira”

Os artigos n.º 2º, 7º, 12.º, 13.º, 14º, 21º, 32º (9.1, 9.2 e 9.3) e 34º da Tabela de Taxas, que faz parte integrante do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º			
Ocupação do Espaço Público			
1		<i>Procedimentos:</i>	
	1.1	<i>Licença de ocupação do espaço público</i>	
	1.1.1	<i>Emissão de alvará</i>	20,00 €
	1.1.2	<i>Averbamento de titular</i>	16,08 €
	1.1.3	<i>Mera Comunicação Prévia</i>	23,58 €
	1.1.4	<i>Comunicação Prévia com Prazo para prestação de serviços de restauração e bebidas de caracter não sedentário</i>	30,23 €
2		Ocupação do espaço público, por motivo de obras	
	2.1	<i>Apreciação do pedido</i>	30,00 €
	2.2	<i>Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim, por m²/dia</i>	3,20 €
3		Ocupação do espaço aéreo	
	3.1	<i>Alpendres fixos ou articulados, palas e similares, não integrados nos edifícios - por m² e por ano ou fração</i>	14,58 €
	3.2	<i>Toldo e respetiva sanefa, por m² e por ano ou fração</i>	8,00 €
	3.3	<i>Faixas, fitas anunciadoras, bandeiras ou pendentas, por metro linear e por dia</i>	3,75 €
	3.4	<i>Outras ocupações do espaço aéreo, por m² ou fração</i>	



3	3.4.1	Por dia	3,00 €	
	3.4.2	Por mês	75,45 €	
	3.4.3	Por ano	301,75 €	
		Construções ou instalações no solo:		
	3.1	Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m ² , e por mês	15,12 €	
	3.2	Arcas e máquinas de gelados, assadores ou semelhantes por m ² e por mês	5,52 €	
	3.3	Bancas	3,25 €	
	3.3	Estruturas desmontáveis, palcos, bancadas e similares, por m ² e por mês	1,48 €	
	3.4	Unidades móveis e amovíveis (roulottes e veículos-bar), para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários, por m ² e por dia	1,50 €	
	3.5	Divertimentos Públicos:		
	3.5.1	Circo, por m ² e por semana	0,91 €	
	3.5.2	Carrocéis, pistas de automóveis ou outras instalações, por m ² e por semana	1,50 €	
	3.5.3	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² e por mês	2,84 €	
	3.6	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis		
3.6.1	Abertas, por m ² e por mês	2,50 €		
3.6.2	Fechadas fixas, por m ² e por ano	25,00 €		
3.7	Estrado, por m ² e por mês	1,20 €		
3.8	Guarda-ventos, por unidade e por mês	3,00 €		
3.9	Floreiras, por unidade e por mês	1,20 €		
3.10	Vitrinas e expositores e semelhantes, por m ² e por mês	2,30 €		
3.11	Suportes Publicitários:			
3.11.1	Placa de sinalização direcional publicitária, por m ² e por ano	18,15 €		
3.11.2	Instalação de suporte publicitário ou dispositivo destinado a anúncios, por m ² e por ano	26,80 €		
3.12	Outras construções ou instalações no solo, por m ² e por ano			



4		Instalação de equipamentos:	3,10 €
4.1		<i>Marcos postais, cabines telefónicas e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano</i>	18,12 €
4.2		<i>Câmaras ou caixas de visita, por m³ e por ano</i>	28,52 €
4.3		<i>Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por cada e por ano</i>	26,80 €
4.4		<i>Postes, mastros ou equivalentes, por cada e por ano</i>	22,51 €
4.5		<i>Ocupação domínio público por posto de carregamento eléctrico e lugar de estacionamento associado, por cada posto, por ano</i>	268,00 €
4.6		<i>Depósitos subterrâneos, por m³ ou fração e por ano</i>	32,16 €
4.7		<i>Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano</i>	
	4.7.1	<i>Ocupação aérea</i>	7,55 €
	4.7.2	<i>Ocupação no subsolo</i>	
		4.7.2.1 <i>Com diâmetro até 20cm</i>	1,00 €
		4.7.2.2 <i>Com diâmetro superior a 20cm</i>	1,25 €
4.8		<i>Outras ocupações no subsolo, por m² e por ano</i>	40,00 €
4.9		<i>Outros equipamentos, por cada e por ano</i>	12,24 €
5		Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
		<i>Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação</i>	0,25%
6		Instalação de armazenamento de gás, combustível e de postos de abastecimento em espaço público	
6.1		<i>Licença de ocupação com depósitos, por m³ ou fração e por ano</i>	53,76 €
6.2		<i>Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano</i>	293,94 €
6.3		<i>Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano ou fração</i>	48,88 €



		Artigo 12.º Festa do Vinho	
1		<i>Praça das Tasquinhas - Instalações amovíveis ou desmontáveis, por m²</i>	5,90 €
2		<i>Pavilhão - Balcão para produtores de vinho, empresas do cluster do vinho e da vinha e enoturismo</i>	15,00 €
3		<i>Pavilhão - Stand para produtores de vinho, empresas do cluster do vinho e da vinha e enoturismo</i>	35,00 €
4		<i>Pavilhão - Balcão para restantes empresas, incluindo artesanato</i>	80,40 €
5		<i>Pavilhão - Stand para restantes empresas, incluindo artesanato</i>	50,00 €
6		<i>Recinto exterior:</i>	
	6.1	<i>Restauração, bar, farturas, panificação, outros, por m2</i>	4,60 €
	6.2	<i>Venda Ambulante (pipocas, algodão doce, balões, etc), por unidade</i>	16,10 €
	6.3	<i>Divertimentos, por m²</i>	2,70 €
	6.4	<i>Máquinas de soco, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por unidade/equipamento</i>	80,00 €

		Artigo 7.º Serviços Veterinários <i>(acresce IVA à taxa legal em vigor)</i>	
1		<i>Capturas de animais na via pública</i>	
	1.1	<i>Custo por animal capturado e/ou Recolha de Cadáveres - Canídeos/Felídeos - incluindo trabalho do apanhador, do auxiliar e viatura</i>	30,00 €
2		<i>Abate e eliminação de cadáver</i>	
	2.1	<i>Animal até 30kg</i>	35,00 €
	2.2	<i>Animal com mais de 30kg</i>	50,00 €
3		<i>Estadia diária - Canídeos/Felídeos</i>	10,00 €



		Artigo 13.º Feira dos Santos	
1		<i>Venda Ambulante nas Zonas A, B e C:</i>	
	1.1	<i>Carrinhos de balões e brinquedos, por m²</i>	16,50 €
	1.2	<i>Pipocas e algodão doce, por m²</i>	29,40 €
	1.3	<i>Carrinho para assar castanhas:</i>	
	1.3.1	<i>Com 1 assador</i>	82,35 €
	1.3.2	<i>por cada assador a mais</i>	100,00 €
	1.4	<i>Carrinho para assar castanhas em frente do Pavilhão de Exposições:</i>	
	1.4.1	<i>Com 1 assador</i>	167,70 €
	1.4.2	<i>por cada assador a mais</i>	225,00 €
2		Zona A:	
	2.1	<i>Diversões, por m²</i>	1,20 €
	2.2	<i>Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força, por unidade</i>	85,75 €
	2.3	<i>Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m²</i>	4,10 €
	2.4	<i>Artigos indiferenciados (por exemplo: têxteis, marroquinaria, calçado, quinquilharia, etc.), por m²</i>	2,10 €
	2.5	<i>Produtos alimentares, por m²</i>	1,60 €
	2.6	<i>Comerciantes residentes no concelho (artigos indiferenciados e produtos alimentares), por m²</i>	1,45 €
	2.7	<i>Comerciantes residentes no concelho (Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas), por m²</i>	2,96 €
3		Zona B:	
	3.1	<i>Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m²</i>	2,95 €



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3.2	<i>Comerciantes residentes no concelho - Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m²</i>	2,00 €
3.3	<i>Diversões sem arrematação, por m²</i>	1,65 €
3.4	<i>Máquina de soco e outros divertimentos medidores de força, por unidade</i>	85,75 €
3.5	<i>Artesanato, por m²</i>	1,40 €
3.6	<i>Artigos indiferenciados (por exemplo: têxteis, marroquinaria, calçado, quinquilharia, etc.), por m²</i>	1,75 €
3.7	<i>Produtos alimentares, por m²</i>	1,50 €
3.8	<i>Comerciantes residentes no concelho (artigos indiferenciados, produtos alimentares e diversões sem arrematação), por m²</i>	1,32 €
4	Zona C:	
4.1	<i>Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m²</i>	2,35 €
4.2	<i>Comerciantes residentes no concelho - Restauração, bar, pipocas e algodão doce, panificação, faturas, por m²</i>	1,80 €
4.3	<i>Diversões sem arrematação, por m²</i>	1,37 €
4.4	<i>Máquina de soco e outros divertimentos medidores de força, por unidade</i>	85,75 €
4.5	<i>Artesanato, por m²</i>	1,20 €
4.6	<i>Artigos indiferenciados (por exemplo: têxteis, marroquinaria, calçado, quinquilharia, etc.), por m²</i>	1,50 €
4.7	<i>Produtos alimentares, por m²</i>	1,30 €
4.8	<i>Comerciantes residentes no concelho (artigos indiferenciados, produtos alimentares e diversões sem arrematação), por m²</i>	1,10 €
4.9	<i>Circo</i>	428,80 €
5	Zona das Tasquinhas	
5.1	<i>Tasquinhas</i>	536,00 €
5.2	<i>Amovível/Módulo:</i>	
5.2.1	<i>até 4m²</i>	160,80 €



	5.2.2	acima de 4m ²	257,30 €
6		ExpoCartaxo	
	6.1	Expositores - Em regime de Promoção e Divulgação	83,60 €
	6.2	Expositores - Em regime de venda	125,40 €
	6.3	Expositores exteriores junto ao pavilhão, por m ²	1,21 €

Artigo 14.º			
Piscinas Municipais			
1		Piscinas cobertas	
	1.1	Natação em Regime Livre, por pessoa e por hora	
	1.1.1	Até 6 anos	Gratuito
	1.1.2	Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e > 65 anos	1,70 €
	1.1.3	Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,25 €
	1.2	Ensino de Natação	
	1.2.1	Por coletividade, por pista e por hora	13,95 €
	1.2.2	Estabelecimentos oficiais de ensino do concelho	Gratuito
	1.2.3	Estabelecimentos oficiais de ensino fora do concelho, por pista e por hora	27,90 €
2		Piscinas descobertas	
	2.1	Até aos 6 anos (inclusive), acompanhadas de adulto	Gratuito
	2.2	<input type="checkbox"/> Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e > 65 anos:	
	2.2.1	Dia Inteiro	3,00 €
	2.2.2	Por ½ - a partir das 14 horas	2,15 €
	2.3	Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
	2.3.1	Dia inteiro	4,85 €



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

	2.3.2	Por ½ - a partir das 14 horas	3,40 €
2.4		Pack Família (2 adultos + 2 jovens)	
	2.4.1	Dia inteiro	14,50 €
	2.4.2	Por ½ - a partir das 14 horas	10,60 €
3		Utilização de outros equipamentos, por cada (acresce IVA à taxa legal em vigor)	
	3.1	Cadeado	3,25 €
	3.2	Touca	3,25 €
	3.3	Espreguiçadeiras:	
	3.3.1	Dia inteiro	4,30 €
	3.3.2	Por ½ - a partir das 14 horas	3,65 €
	3.4	Colme:	
	3.4.1	Dia inteiro	4,90 €
	3.4.2	Por ½ - a partir das 14 horas	4,10 €
	3.5	Pack Colme + 2 Espreguiçadeiras:	
	3.5.1	Dia inteiro	10,00 €
	3.5.2	Por ½ - a partir das 14 horas	8,70 €

Artigo 21.º			
Museu Rural e do Vinho			
1		<i>Ingresso individual</i>	
	1.1	Até 6 anos	Gratuito
	1.2	Dos 7 aos 17 anos	1,07 €
	1.3	A partir dos 18 anos	2,15 €
2		<i>Visita guiada:</i>	
	2.1	Grupos com menos de 10 pessoas	16,10 €
	2.2	Grupos com mais de 10 pessoas, com limite de 30 pessoas	26,80 €



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.3	<i>Grupos escolares e de educação pré-escolar do concelho do Cartaxo</i>	<i>Gratuito</i>
3	<i>Copo de vinho</i>	<i>0,55 €</i>
4	<i>Prova de 3 vinhos</i>	<i>3,20 €</i>
5	<i>Degustação "Tradicional"- 2 iguarias e 2 vinhos (branco e tinto) - mínimo de 15 pessoas, por pessoa (acresce IVA à taxa legal em vigor)</i>	<i>10,70 €</i>
6	<i>Degustação "Gourmet" - 4 iguarias e 4 vinhos - mínimo de 10 pessoas, por pessoa (acresce IVA à taxa legal em vigor)</i>	<i>32,15 €</i>
7	<i>Degustação "Sublime" - 6 iguarias e 6 vinhos - mínimo 8 por pessoa (acresce IVA à taxa legal em vigor)</i>	<i>53,60 €</i>
8	<i>Atelier "Cientistas no Museu do Vinho" (acresce IVA à taxa legal em vigor)</i>	
8.1	<i>Por criança</i>	<i>4,30 €</i>
	<i>Grupos escolares do Concelho do Cartaxo, por criança</i>	<i>3,87 €</i>
9	<i>Grupos escolares fora do concelho, por criança</i>	<i>2,15 €</i>

		Artigo 32.º	
		Licenciamento de atividades diversas	
9		<i>Exploração de modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, por cada</i>	
	9.1	<i>Apreciação do pedido inicial</i>	<i>145,00 €</i>
	9.2	<i>Emissão de autorização de exploração</i>	<i>355,00 €</i>
	9.3	<i>Alterações e averbamentos à autorização de exploração</i>	<i>214,40 €</i>

		Artigo 34.º	
		Serviços diversos (acresce iva à taxa legal em vigor)	
1		<i>Utilização de viaturas e máquinas, por hora ou fração:</i>	
	1.1	<i>Viaturas pesadas</i>	<i>135,50 €</i>
	1.2	<i>Viaturas ligeiras</i>	<i>67,70 €</i>
	1.3	<i>Trator</i>	<i>67,75 €</i>
	1.4	<i>Trator com Roçadora</i>	<i>89,75 €</i>



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

1.5	Retroescavadora	67,70 €
1.6	Motoniveladora	126,30 €
1.7	Cilindro	46,25 €
2	Remoção de resíduos sólidos industriais e/ou comercio	121,90 €
3	Remoção de monstros, resíduos verdes/sucata	13,60 €
4	Outros serviços por conta de particulares - o preço de custo acrescido de 25%	
5	Indemnização de danos em bens do património municipal - o valor do despendido com materiais, mão de obra e deslocações acrescido de 25% para gastos administrativos.	

Foi aditado à Tabela de Taxas, que faz parte integrante do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, o artigo 13º ao Capítulo V – Mercados e Feiras, com a seguinte redação:

Artigo 12.ºA			
Festas da Cidade			
1	Restauração e/ou Bebidas		
	1.1 Restauração e Bebidas		
	1.1.1 Lugar para venda de pão com chouriço	530,00 €	
	1.1.2 Lugar para venda de farturas, pipocas e algodão doce	320,00 €	
	1.1.3 Lugar para venda apenas de pipocas e algodão doce	50,00 €	
	1.1.4 Lugar para venda de doçaria	85,00 €	
	1.1.5 Lugar de restauração, não incluído nos pontos anteriores	405,00 €	
	1.2 Bebidas		
	1.2.1 Lugar para venda exclusiva de bebidas	355,00 €	
2	Divertimentos		
	Carrosséis, pistas de automóveis e outras diversões, por m ²	1,50 €	
	Máquinas de soco, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por unidade/equipamento	80,00 €	



3	Outras Ocupações	
3.1	Instalação de estruturas desmontáveis, bancas e similares para venda de têxteis, roupa e calçado, por m ²	0,55 €
3.2	Instalação de estruturas desmontáveis, bancas e similares para venda de marroquinaria e quinilharia, por m ²	1,80 €
3.3	Instalação de estruturas desmontáveis, bancas e similares para divulgação de atividades empresariais, por m ²	9,00 €
3.4	Instalação de suporte publicitário, por unidade	25,00 €
3.5	Instalação de estruturas desmontáveis, bancas e similares para venda de artesanato, por m ²	3,00 €
3.6	Instalação de estruturas desmontáveis, bancas e similares para outros fins, por m ²	10,00 €

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 8º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, na sua atual redação, submeter, nos termos propostos, a presente alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e respetiva Tabela de Taxas à aprovação da Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Parque de Estacionamento na Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, Vale da Pinta I Cartaxo”, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. – Proposta de deliberação n.º 30/PC-JH/2024

“Considerando que:

A prossecução dos interesses próprios das populações deve assentar na atuação conjunta e concertada entre o Município e as Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos interadministrativos o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

A área de atuação encontra-se anexa ao cruzamento entre as ruas Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, 5 de outubro, Dr. Ramada Curto e Eng. João Carlos Reis, que constituem um ponto onde converge a população para aceder ao mercado, comércio, restauração e multibanco.

Sendo a união de ruas estreitas edificadas, existia a necessidade de criar um local de paragem para os



usos locais. Assim o projeto consiste na implementação de um parque de estacionamento, na malha urbana da localidade de Vale da Pinta.

Neste contexto, importa salientar que as atribuições dos Municípios e das Freguesias consistem na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação mútua e recíproca, com fundamento e de acordo com o disposto nos artigos 2.º, 7.º, n.º 1, e 23.º, n.º 1, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas introduzidas e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

Competindo à Assembleia Municipal, sob prévia proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos do estatuído na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do acima identificado Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo Regime Jurídico.

O artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reporta-se aos contratos no âmbito do setor público, abrangendo, também, os contratos interadministrativos de cooperação, nos termos da disciplina prevista no seu número 5.

De referir, também, o artigo 5.º-B do mesmo Código em sede de regime da contratação excluída.

Por fim, importa mencionar o artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, especificamente aplicável aos contratos interadministrativos enquanto contratos entre contraentes públicos.

Nestes termos, e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Parque de Estacionamento na Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, Vale da Pinta I Cartaxo, a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Minuta de Contrato interadministrativo de cooperação entre

o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta

Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos - dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.

Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.



Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.

Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização dos recursos, através de uma “transferência financeira”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias no poder local.

Tal ratio resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respetivos órgãos.

Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer ao Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º 1 e artigo 23.º, n.º 1, ambos da mesma Lei).

Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º 1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização dos recursos, envolvendo uma transferência financeira.

Este novo paradigma para uma atuação entre o Município e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de uma transferência financeira, mais não é que a consolidação da doutrina.

Nos termos dos artigos 5.ºA e 5.ºB, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.



Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.

Entre:

O Município de Cartaxo, neste ato representado por, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subseqüentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

E;

A Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, neste ato representada por, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subseqüentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

Cláusula 1.a

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação a execução da obra pública com a designação de “Parque de Estacionamento na Rua Comendador Francisco Firmino Ribeiro da Costa, Vale da Pinta I Cartaxo”, melhor identificado no Anexo I.

Cláusula 2.a

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete aos serviços do Município: Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as faturas;

Processar a transferência financeira do Município sobre os autos visados pela Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM) e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base o projeto que tenha obtido o parecer favorável do Município;

Prestar na medida das suas possibilidades, através da DOEM, apoio técnico à Freguesia outorgante, designadamente no lançamento dos procedimentos de contratação pública e na fiscalização da obra.

- Cabe à Freguesia contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra,



nomeadamente: Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

A contratação dos meios necessários à execução das obras, devendo adotar todos os procedimentos legais necessários, nomeadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atualizada;

Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da empreitada para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;

Afixar, em local de boa visibilidade, um painel que será fornecido pelos serviços municipais, do qual conste que a ação concreta ou obra, é executada pela Freguesia e financiada pelo Município do Cartaxo, em termos análogos aos realizados por força de protocolos celebrados pela Administração Central;

Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da DOEM do Município, de acordo com o disposto neste contrato;

Permitir que as obras ou fornecimentos sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objetivo de verificação da sua conformidade.

Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento;

Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1. A execução deste contrato envolve a transferência do Município para a Freguesia dos recursos financeiros necessários e suficientes.*
- 2. A participação financeira do Município do Cartaxo, contempla os encargos da Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta com a execução da obra prevista no presente contrato, até ao montante global de € 62.803,94 (sessenta e dois mil oitocentos e três euros e noventa e quatro cêntimos), a atribuir em 2024, conforme estimativa/resumo orçamental em anexo (Anexo II).*
- 3. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.*
- 4. O montante referido no número 2 poderá ser revisto em função do valor efetivamente gasto e validado pelos serviços da Câmara Municipal, no âmbito do acompanhamento efetuado nos termos das cláusulas seguintes.*
- 5. À Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.*

Cláusula 5.ª

Informação a disponibilizar pela União de Freguesias

- 1. A Freguesia sempre que recorra a entidades terceiras, deve seguir o Memorando de Procedimentos*

Processo N.º 2024/150.10.701.02/11

Reunião Extraordinária de 23.04.2024 da Câmara Municipal



constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

- 2. Caso a Freguesia não tenha participado, formalmente, à Câmara Municipal o início da empreitada para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não assumir o pagamento da obra em causa.*

Cláusula 6.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato de cooperação será constituída pelos representantes da Município do Cartaxo e da Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, que realizarão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, bem como elaborará uma informação que certifique a conformidade do resultado com o Contrato celebrado, propondo o pagamento da transferência financeira.

Cláusula 7.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município do Cartaxo, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato de cooperação são inscritas anualmente nos orçamentos do Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Senhor Engenheiro Guilherme Monteiro, técnico municipal afeto à DOEM.

Clausula 10.ª

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente contrato será efetuada por mútuo consenso das partes, num plano de igualdade jurídica.

Cláusula 11.ª

Modificação do Contrato

- 1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.*



2. *A modificação do Contrato obedece a forma escrita.*

Cláusula 12.ª

Suspensão do Contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: A impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 13.ª

Cessação do Contrato

O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

Cláusula 14.ª

Caducidade

- 1. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.*
- 2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.*

Cláusula 15.ª

Resolução pelas partes outorgantes

- 1. O Contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.*
- 2. Em caso de resolução, as partes outorgantes obrigam-se a apurar os montantes reciprocamente devidos, se necessário procedendo a compensações, mediante aferição dos trabalhos já efetivamente realizados.*

Cláusula 16.ª

Revogação

- 1. As partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato.*
- 2. A revogação obedece a forma escrita.*

Cláusula 17.ª

Aprovação

O presente Contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --/--/--- e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --/--/----



Cláusula 18.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-cartaxo.pt e na página web da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Cartaxo __, de _____ de 2024

Município do Cartaxo

Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta

ANEXOS:

- *Anexo I – Localização*
- *Anexo II – Estimativas/resumo orçamental*
- *Anexo III - Memorando de procedimentos”*

“ANEXO III - MEMORANDO DE PROCEDIMENTOS

(procedimentos a realizar no âmbito do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual)

- 1. Comunicação prévia de intenção da ação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal;*
- 2. Apreciar previamente o projeto e documentos concursais;*
- 3. Aprovar o mapa de trabalhos/projeto;*
- 4. Deliberação da Junta de Freguesia a autorizar a decisão de contratar/autorizar a despesa ao iniciar o procedimento e nomeação do respetivo gestor do contrato, devendo ter em atenção o definido no artigo 22.º, no que se refere ao tipo de procedimento a adotar, e aos limites previstos nos artigos 113.º e 114.º, no que se refere ao convite, todos do CCP (consoante o caso aplicável);*
- 5. Convite/Programa de procedimentos (consoante o caso aplicável);*
- 6. Relatório de apreciação das propostas - Relatório Preliminar (se mais do que um concorrente);*
- 7. Audiência prévia (se mais do que um concorrente);*
- 8. Relatório Final de apreciação das propostas (se mais do que um concorrente);*

Processo N.º 2024/150.10.701.02/11

Reunião Extraordinária de 23.04.2024 da Câmara Municipal



9. *Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta do contrato;*
10. *Notificação da adjudicação, remessa da minuta do contrato e solicitação dos documentos de habilitação e caução (se aplicável);*
11. *Elaboração do contrato (se for superior a 15.000 € - empreitadas) ou (se superior a 10.000€ - aquisição de bens/prestação de serviços);*
12. *Publicação da celebração de contrato (modelo próprio) no portal dos contratos públicos, pela entidade adjudicante. A publicitação é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 127.º e art.º 465.º do CCP) - Relatório de formação de contrato;*
13. *Publicação do Relatório de comunicação de não celebração de contrato (modelo próprio) no portal dos contratos públicos, após a comunicação da revogação da decisão de contratar (caso esta ocorra);*
14. *Publicação do Relatório de modificação contratual (modelo próprio), no portal dos contratos públicos, pela entidade adjudicante, imediatamente após a sua realização (caso esta ocorra);*
15. *Nomeação de um fiscal pela C.M.C (se empreitada);*
16. *Validação técnica do Plano de Segurança e Saúde, e deliberação/aprovação da Junta de Freguesia (se empreitada);*
17. *Auto de consignação (se empreitada);*
18. *Autos de medição (se empreitada);*
19. *Faturas;*
20. *Plano de Resíduos Sólidos (se empreitada);*
21. *Auto de receção provisória (se empreitada);*
22. *Conta final (se empreitada 1);*
23. *Publicação do Relatório de execução (Bens e serviços) / Relatório final de obra (Empreitada) (consoante o caso aplicável);*

I Caso já tenha ocorrido a 1ª revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória.”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 8 horas e 36 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.